



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.576

Isenta de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Emissoras de Rádio AM e FM, e dá outras providências

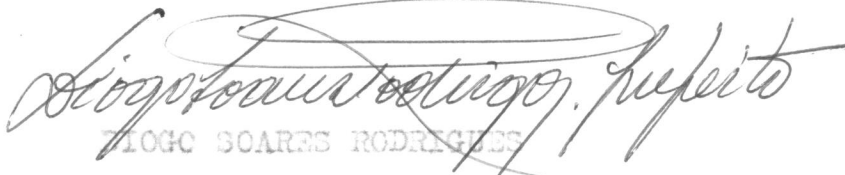
O povo do Município de Paracatu, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as Emissoras de Rádio AM e FM, instalados no Município de Paracatu.

Art. 2º - A concessão do benefício desta Lei, será ferido mediante requerimento dirigido ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de dezembro de 1988.


ZÍOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


CLÁUDIO PEREIRA GONÇALVES
Diretor Administrativo